



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

LEI N° 1537/2012 – 07/12/2012

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento do Município de Mirai, para o exercício financeiro de 2013, referente aos Poderes Municipal, Executivo e Legislativo, Fundos Municipais: de Saúde, de Eletrificação Rural, da Criança e Adolescente, de Assistência Social, de Turismo, de Meio Ambiente, de Segurança Pública, de Habitação, de Desenvolvimento Rural Sustentável, da Pessoa Idosa, da Defesa Civil, de Proteção do Patrimônio Cultural, do Desenvolvimento Industrial, de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluído o Instituto de Previdência Própria – SISPREV/MIRAI, discriminados nos anexos integrantes desta Lei. Estima as Receitas em **R\$ 23.136.120,00** (vinte e tres milhões cento e trinta e seis mil e cento e vinte reais), e fixa as Despesas em igual importância.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Art.2º- A Receita será realizada mediante arrecadações de tributos, rendas, transferências constitucionais e outras receitas com base na Legislação em vigor, observando o seguinte desdobramento:

RECEITA	R\$	R\$
Receitas Correntes		25.067.910,00
Receita Tributária	1.544.340,00	
Receita de Contribuições	273.000,00	
Receita Patrimonial	263.235,00	
Receita Agropecuária	1.050,00	
Receita Industrial	3.675,00	
Receita de Serviços	41.160,00	
Transferências correntes	21.976.500,00	
Outras receitas correntes	325.500,00	
Receitas de Contribuições – Intra-orçamentárias	639.450,00	
Deduções receitas correntes	-3.038.490,00	
Receita de Capital		1.106.700,00
Operações de crédito	262.500,00	
Alienação de bens	86.100,00	
Transferência de capital	758.100,00	
Total de receitas orçamentárias		23.136.120,00

Art. 3º - A Despesa, do Município de Mirai, para o exercício de 2013, é fixada em **R\$ 23.136.120,00** (vinte e tres milhões cento e trinta e seis mil e cento e vinte reais), discriminada pelos órgãos e funções de Governo, nas dotações orçamentárias das seguintes unidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

I – DESPESAS POR ÓRGÃOS:

01 – CÂMARA MUNICIPAL

1.01 – Câmara Municipal 1.080.000,00

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.1 – Gabinete do Prefeito 427.266,00

02.2 – Secretaria de Administração 1.515.982,13

03.3 – Secretaria da Fazenda 813.240,75

02.4 – Sec. Ensino, Cultura, Esporte, Turismo 2.622.170,25

02.5 – Sec. Saúde, Assist. Social, Saneam. Meio Amb. 301.230,50

02.6 – Secretaria de Obras e Interior 3.098.949,44

02.7 – Secr. de Agricultura/Pec/Abastecimento..... 559.833,75

03.1 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 4.616.619,00

04.1 – FUNDO MUN. DE ELETRIFICAÇÃO RURAL . 2.499,00

05.1 – FUNDO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE 54.316,50

06.1 – FUNDEB-FUNDO MAN. DES. EDUC. BASICA 2.654.400,00

07.1 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.007.196,75

08.1 – FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO 8.385,14

09.1 – FUNDO M. DE DESENV. RURAL SUSTENT..... 3.018,75

10.1 – FUNDO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE 4.200,00

11.1 – FUNDO MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA ... 1.811,25

12.1 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO 135.003,75

13.1 – FUNDO MUNICIPAL DE PESSOA IDOSA 10.815,00

14.1 – FUNDO MUNICIPAL DEFESA CIVIL 10.683,75

15.1 – FUNDO MUNICIPAL PORT. PATRIM. CULTURAL 4.725,00

16.1- FUNDO M.DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL 4.200,00

3.01.01 – INST. PREV. SISPREV / MIRAÍ 689.850,00

2.02.09 RESERVA DE CONTINGENCIA 3.509.723,29

TOTAL 23.136.120,00

II – DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 - Legislativa 1.080.000,00

02 – Judiciária 218.176,88

03 – Essencial à Justiça 362,25

04 – Administração 2.506.955,75

05 – Defesa Nacional 16.878,75

06 – Segurança Pública 101.298,75

08 – Assistência Social 974.158,50

09 – Previdência Social..... 509.250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

10 – Saúde	4.616.619,00
11 – Trabalho.....	2.100,00
12 – Educação	4.925.849,25
13 – Cultura	65.525,25
15 – Urbanismo	1.779.779,50
16 – Habitação	237.090,00
17 – Saneamento	296.285,00
18 – Gestão Ambiental	319.236,75
20 - Agricultura	248.162,25
21 – Organização Agrária	3.018,75
22 – Indústria	5.465,25
23 – Comércio e Serviços	233.011,64
24 – Comunicações	4.389,00
26 – Transporte	1.315.179,94
27 – Desporto e Laser	65.714,25
99 – Reserva de Contingência	3.611.573,29
TOTAL.....	23.136,120,00

III – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – Despesas Correntes	17.614.077,64
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	
3.1.1 – Pessoal e Encargos Sociais.....	8.138.628,31
3.1.2 – Pessoal e Encargos Sociais – I.O.	529.300,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	6.037,50
3.3 – Outras Despesas Correntes	8.940.111,83
4.0 – Despesas de Capital	1.910.469,07
4.4 – Investimentos	1.436.919,07
4.6 – Amortização da Dívida	473.550,00
Reserva de Contingência	3.611.573,29
TOTAL	23.136.120,00

Art. 4º - As aplicações dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

estabelecida para as unidades, aprovadas nos anexos, componentes da presente lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir CRÉDITOS SUPLEMENTARES até o limite de 30% (trinta por cento), das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

a) - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

b) - Utilizar o excesso de arrecadação apurado na forma do parágrafo 3º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

c) - Utilizar o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do parágrafo 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

d) - Transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, e de uma categoria econômica para outra, desde que não altere os percentuais obrigatórios por lei.

Parágrafo único - Não oneram o limite estabelecido neste artigo:

I - as suplementações de dotações orçamentárias ao remanejamento de pessoal e encargos sociais;

II - as suplementações de dotações com recursos vinculados a convênios;

III - as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de precatórios judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

IV – as suplementações realizadas à conta da dotação de Reserva de Contingência;

V - o excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas ou transferências constitucionais, desde que para alocação nas mesmas dotações em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados.

VI – A utilização da Reserva de Contingência prevista no orçamento, para suplementar dotação aprovada no mesmo.

Art. 6º - As dotações destinadas aos programas sociais não poderão ser anuladas em créditos suplementares, para atender a programas de outras áreas.

§ 1º - Consideram-se programas sociais, entre outros, os destinados a melhoria quantitativa e qualitativa nas áreas de educação, saúde, segurança e geração de emprego.

§ 2º - As dotações a que se refere o "caput" deste artigo não serão sujeitas a contingenciamento.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar operações de crédito, até o limite das despesas de Capital, conforme o previsto no inciso III, art. 167, da Constituição Federal, bem como dentro das normas em vigor.

Art. 8º - Na forma do art. 66, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, o Prefeito Municipal, por Decreto e no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentação das dotações orçamentárias, atribuídas a diversas unidades orçamentárias.

Art. 9º - Fica o Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da Receita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Único – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo, autorizado a realizar Operação de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita prevista.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, na formas da lei, os bens móveis inservíveis, a critério da Administração.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, MG.,
07 de dezembro de 2012.



SERGIO LUIZ RESENDE
PREFEITO MUNICIPAL